**Processo** nº 20105 007055/2016

**Interessado:** PCAL – Operação Asfixia

**Assunto:** Diárias

**1 - DOS FATOS**

Trata-se do Processo Administrativo referido, em volume único com 41 folhas, referente à solicitação do Agente de Polícia Civil DGPC/AL Of. Nº 448/2016 , de 21 de dezembro de 2016, para pagamento de ½ (meia) diária aos servidores, Alvaro Domingos Afonso Monteiro, Austerligenes da Silva Souto, Camilla Pricilliany Soares Alves, Claudio Americo Oliveira Machado, Enos Lima de Paffer, Erick Johnson de Araújo Moreira, Gustavo Henrique da Silva Nascimento, Hebert Henrique de Oliveira Melanias, João Zacarias Amorim Neto, Manoel Lopes de Santana e Maria Goretti Lima Cavalcanti, decorrente de deslocamento para a cidade de Arapiraca/AL e Lagoa da Canoa/A, em objeto de serviço, aos 21/12/2016.

Os autos foram encaminhados a esta Controladoria Geral do Estado – CGE, para análise e emissão de parecer, de acordo com o contido no Decreto nº 48.049/2016, Art. 47 e exposto no Despacho nº 2584/2017, de 31 de MARÇO de 2017, do Superintendente de Planejamento da DGPC (fl.41).

**2 - DO MÉRITO**

Compulsando os autos, constatou-se a ocorrência de impropriedades, que contrariam o que estabelece o **Decreto de Diárias nº 4.076/2008, de 28 de novembro de 2008**, conforme descrição adiante.

1. Detectou-se que nos anexos, referentes a solicitação de diárias para viagem e prestação de contas de diárias, não consta, assinatura, aprovação e data do Ordenador de despesa;
2. Detectou-se que não há a assinatura do Escrivão;
3. Detectou-se que não há a descrição no campo a ser preenchido por extenso as diárias correntes;
4. No bojo do anexo, relativo à solicitação de diárias para viagem, verificou-se que a data (26/12/2016) é posterior ao período (21/12/2016) do deslocamento dos servidores;
5. Ausência do pronunciamento do Gestor do Órgão na instrução processual, encaminhando os autos à CGE para análise.

**3 - CONCLUSÃO**

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada, sugerindo o retorno dos autos à PCAL – Operação Asfixia, para sanar as pendências apontadas no **item** **2**, alíneas **“a”** a **“e”** e, posteriormente, opinamos pelo deferimento do pagamento.

Maceió/AL, 05 de setembro de 2017

**Fábio Farias de Almeida Filho**

**Assessor Técnico de Auditagem**

**Matrícula nº 132-5**

De acordo.

**Fabrícia Costa Soares**

**Superintendente de Controle Financeiro-SUCOF**

**Matrícula nº 131-7**